



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 7.054 MACEIÓ/AL, 21 DE JANEIRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 7.478

PROJETO DE LEI Nº 51/2020

Autor: VER. FRANCISCO SALES

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A FIRMAR ACORDO
NO PROCESSO JUDICIAL nº 0807260 -
82.2017.4.05.8000, EM TRÂMITE PERANTE A
13ª VARA FEDERAL DE MACEIÓ NA FORMA
QUE DISCIPLINA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar acordo nos autos do processo judicial nº 0807260-82.2017.4.05.8000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal da Comarca de Maceió, nos seguintes termos:

I – No mínimo 60% (sessenta por cento) do valor integral do precatório expedido naqueles autos deve ser destinados para os profissionais do Magistério, em forma de abono, não incorporável aos vencimentos e sem natureza salarial, que tenham exercido suas funções no período a que se refere o valores incluídos nos respectivo precatório;

II - O pagamento do valor destinado a cada professor da rede pública municipal de ensino será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo sindicato estadual da categoria em conjunto com o chefe do poder executivo municipal;

III - O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada professor beneficiário ou por meio de depósito judicial.

IV - Entende-se por professores beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado em sala de aula durante o interstício de 1998 a 2006, devendo haver a respectiva comprovação:

a) Estatutários do período e na ativa, independente do período de



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



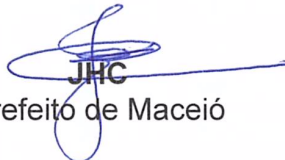
- investidura no cargo;
- b) Aposentados e Pensionistas, desde que tenha laborado no período da ação;

Art. 2º Após a homologação judicial do acordo regulamentado por esta lei, deverá ser diligenciada a extinção, com julgamento do mérito, dos feitos com objetos semelhantes, inclusive eventuais recursos interpostos antes ou depois da entrada em vigor da presente lei.

Art. 3º Fica autorizado a criação ou remanejamento, por decreto, a dotação orçamentária específica ao cumprimento desta lei e da lei complementar nº101/2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 21 de janeiro de 2021.


JHC
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EXTRAORDINÁRIO
EM: 
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 947712-8